



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2023, que “Altera artigos da Lei nº 4.956/2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Irati, cria a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei inerente à Estrutura Administrativa do Município de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária de 15 de agosto de 2023.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, inc. III, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 142, III atribui competência exclusiva ao Prefeito para a iniciativa de projetos de lei da criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sob outro viés, a Constituição Federal em seu art. 30, inc. I estabelece a competência aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

Compulsando o Projeto de Lei em comento, denota-se que se trata de adequações na estrutura administrativa das secretarias do Poder Executivo, visando uma maior eficiência no desempenho dos serviços públicos.

Dentre as alterações, extrai-se a criação da Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso, bem como a criação de dois departamentos na Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Vejamos a justificativa apresentada pelo proponente:

“O presente projeto de lei tem o intuito principal de desmembrar a Secretaria de Assistência Social, criando uma pasta específica, qual seja, a Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso (SEMUCI).

Esta divisão tem como finalidade o desenvolvimento de ações de garantia aos direitos humanos das minorias e, também, pessoas em situação de vulnerabilidade.

Tendo como norte as decisões do Governo Federal e, especialmente, do Governo Estadual, em que houve a criação de pasta para assistência e desenvolvimento de programas nesta seara, entende a administração pública, que o Município de Irati ganhará sobremaneira com a criação de uma secretaria específica, haja vista que viabilizará o recebimento de recursos a nível federal e estadual para a promoção de programas sociais.

De mais a mais, não há dúvidas que a proteção das minorias é norma e garantia constitucional, uma vez que apenas com o cuidado e assistência diferenciada às pessoas em situação de adversidade é que se garante oportunidade para crescimento do cidadão.

Noutro giro, esclarece-se que não há, neste ano, qualquer custo na criação da Secretaria da Mulher, da Criança e do Idoso SEMUCI, que utilizará o



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

orçamento da Secretaria de Assistência Social, contando com a gestão da Sra. Sybil Dietrich em ambas as pastas.

Além disso, como segundo ponto de alteração da legislação, propõe-se a criação de dois departamentos na Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar. (...)"

Portanto, o projeto de lei consiste na reestruturação da organização administrativa, e decorre do exercício da competência legislativa privativa do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 21 de agosto de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)